

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 450/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	Poder	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	-------	---

Datas e Prazos:

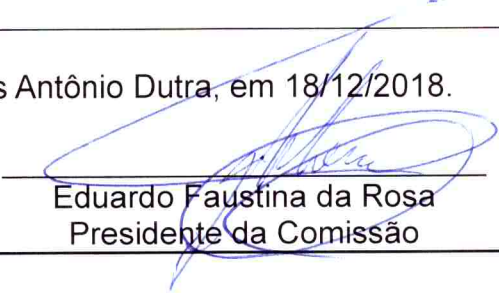
Data Recebida:	17	12	2018
Data para emitir parecer:	25	12	2018

Ementa:

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre a prestação de auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Imbituba

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Luís Antônio Dutra, em 18/12/2018.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, que Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre a prestação de auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Imbituba.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 11/12/2018, o Projeto de Lei foi lido em Plenário, para a devida publicidade externa no dia 17/12/2018.

Após, seguindo o trâmite regimental, o PL foi encaminhado a esta Comissão.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação



Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Segundo a justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o objetivo do presente projeto é alterar para mensal a comprovação de pagamento do plano de saúde dos servidores do Poder Legislativo, a fim de facilitar o controle dos pagamentos das mensalidades do plano pela administração da Câmara de Vereadores, haja vista que a apresentação do referido comprovante é uma das condições necessárias para que o servidor continue tendo direito ao auxílio saúde.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei.

Relator

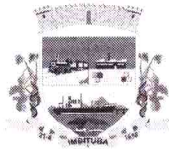
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 18 de dezembro de 2018, opinou () por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação () rejeição dos PLC nº 450/2018.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2018.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Thiago
Thiago Machado
Vice-Presidente

Luis Antonio Dutra
Luis Antônio Dutra
Membro